

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

PROCESSO 100910/2023

OBJETO: Aquisição de licenças.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição 3 (três) licenças do pacote Adobe Creative Cloud (ACC) a serem oferecidas na modalidade de assinatura anual pelo período de mais (12 meses) VIP: 56882ABBF0D057FDC86A; de 1(uma) licença do pacote Adobe Creative Cloud (PRO) a serem oferecidas na modalidade de assinatura anual pelo período de (12 meses) e de 1 (uma) licença de CorelDRAW Graphics Suite SU 365-Day Subs. RenewalES/BR/ENWindows, pelo período de mais (12 meses), nos termos do Termo de Referência retificado (0046030).

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com a seguinte documentação: a) Formulário de aquisição de material/serviço (0043608); b) Pesquisa de preços (0043641, 0043642, 0043652, 0048241 e 0048268); c) Termo de Referência retificado (0046030); d) Nota de reserva orçamentária (0046195); e) Autorização prévia da autoridade competente (0046199); f) Aviso de dispensa de licitação (0046240 e 0046347); g) Planilha de Preço Médio (0048271); h) Declaração do Sicaf (0048274).

É o quanto basta relatar.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de aquisição 3 (três) licenças do pacote Adobe Creative Cloud (ACC) a serem oferecidas na modalidade de assinatura anual pelo período de mais (12 meses) VIP: 56882ABBF0D057FDC86A; de 1(uma) licença do pacote Adobe Creative Cloud (PRO) a serem oferecidas na modalidade de assinatura anual pelo período de (12 meses) e de 1 (uma) licença de CorelDRAW Graphics Suite SU 365-Day Subs. RenewalES/BR/ENWindows, pelo período de mais (12 meses).

Após análise preliminar do termo de referência retificado (0046030), verificou-se que a contratação tem por fundamento a Lei 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação, o que se passa a fazer a seguir.

À peça 0046030, foi juntado termo de referência retificado.

No referido documento (item 5), consta estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Na pesquisa de preços realizada para fins de determinação do preço estimado, foi calculada a média de preços obtidos, a partir de consulta direta com fornecedores, conforme tabela de preços encartada à peça 0048271 e documentos que lhe dão suporte, anexados às peças 0043641, 0043642, 0043652, 0048241 e 0048268.

À peça 0046195, há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

À peça 0048274, consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação.

Nesse ponto, convém ressaltar que, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão de Licitações e Contratos procedeu à divulgação de aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (0046240 e 0046347), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, houve apresentação de duas propostas (0048241 e 0048268).

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço, foi selecionada a empresa MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 66.582.784/0001-11, que apresentou proposta para o grupo único no valor de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), abaixo do preço médio obtido na pesquisa de preços, bem como atendeu aos demais requisitos estabelecidos no termo de referência retificado.

À peça 0046199, consta autorização prévia da autoridade competente.

Em cumprimento ao disposto ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (ou instrumento substitutivo) deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI, além de ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, como mecanismo de reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas.

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de

licitação se enquadra no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que o valor total da contratação corresponde a R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), não ultrapassando, assim, o valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317/2022, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, de despesa com objetos de mesma natureza da contratação em comento, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, de sorte que restou atendido o disposto no art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, importa destacar que o instrumento de contrato será substituído pela correspondente nota de empenho, com base no caput do art. 95, I, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta ora pretendida, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

Teresina, 13 de março de 2023.

Messias Leal de Moura Lima
Apoio – Portaria nº 61/2023 de 27/01/2023
Mat. 97.896

Ivete Maria Gonçalves
Agente de Contratação – Portaria nº 61/2023 de 27/01/2023
Mat. 97.943

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Mat. 02.062



Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS LEAL DE MOURA LIMA, Assistente de Controle Externo**, em 13/03/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVETE MARIA GONCALVES, Chefe de Seção**, em 13/03/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, Chefe de Divisão**, em 13/03/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048448** e o código CRC **65915A3F**.

Referência: Processo nº 100910/2023

SEI nº 0048448

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br